



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 178/2019	11/06/2019-13:50
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3759/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2484/2019
ARQUIVO -		

**"INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA
NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU - NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE."**

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no Município do Rio Grande, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel; e
- III - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

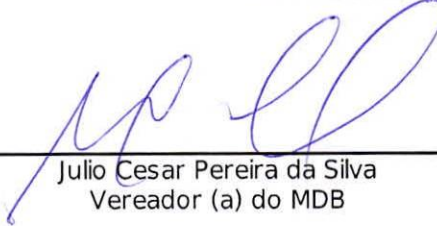
Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta on-line de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o principal tributo pago pelo contribuinte e a fonte de arrecadação essencial para a realização do planejamento orçamentário de nosso município. Essa proposição tem por objetivo a busca por maior transparência na administração pública, disponibilizando ao cidadão informações com mais clareza sobre as variáveis que compõem o valor desse tributo, sua base de cálculo, o montante arrecadado bem como estabelecerá uma relação de cooperação entre o poder público e o contribuinte. A transparência em conjunto ao princípio da publicidade, dispõem que a administração pública tem a obrigação de, para atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência. Resumidamente, o presente projeto de lei tem o objetivo de informar ao contribuinte o valor arrecadado de IPTU por bairro, assim o cidadão será conhecedor de quanto o seu bairro arrecada e impacta no orçamento como um todo. É importante salientar que a Constituição da República, no artigo 30, inciso I, dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa maneira, estabelece que a Administração Pública fica sujeita aos princípios da impessoalidade e publicidade, dentre outros, e que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, caput, e § 1º). Portanto, a proposição tem fundamentação no artigo 37 da Constituição Federal procurando fortalecer o compromisso inerente aos agentes públicos com a verdade e a transparência que deve haver nas relações entre Estado e sociedade, entre a administrador e administrado.

Autenticidade: 71otwzgL4



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2484/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rolêris Gomes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de Julho de 20 19

Floir J. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Signature]

Handwritten text, possibly a date or reference number, appearing as a faint stamp or bleed-through.

Handwritten signature and date: 16/1/97

Ao Vençoso Inter.
Para ciência do parecer da comissão
jurídica, e fim de que possa
aprovar o presente regulamento
do Imitos I de Ant. 22 e 00
Porgo do Unio Ant 22



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 248412019

TIPO/Nº: PL 178/2019

AUTOR: VER. JUNIO CESAR PEREIRA DA SILVA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente